



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
PREVIQUEIMADOS

FILIPE CARDOSO DE AZEVEDO  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito .....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração .....	2
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo .....	3
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil .....	3
Atos do PREVIQUEIMADOS .....	3

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	3
Avisos, Editais e Notificações.....	9

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 095 – Sexta - feira, 14 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1687/21. EXONERAR** a pedido o servidor **GILBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula 13829/02, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMUSOP, a contar de 06/05/2021.

**PORTARIA Nº 1688/21. EXONERAR** a sevidora **AMANDA BARRETO RODRIGUES**, matrícula 14345/01, do cargo em comissão de Coordenador de Estudos em Planejamento Urbano, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, a contar de 14/05/2021.

**PORTARIA Nº 1689/21. EXONERAR** a sevidora **ADRIANA SANTOS FELIX COSTA**, matrícula 14683/01, do cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, a contar de 14/05/2021.

**PORTARIA Nº 1690/21. NOMEAR AMANDA BARRETO RODRIGUES**, no cargo em comissão de Assessor de Planejamento Urbano, Símbolo APU, na Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, a contar de 14/05/2021.

**PORTARIA Nº 1691/21. NOMEAR MAURO SAMPAIO JUNIOR**, no cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, a contar de 17/05/2021.

**PORTARIA Nº 1692/21. NOMEAR KAREM DE CARVALHO SANTOS BARROS**, no cargo em comissão de Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, a contar de 14/05/2021.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**

Prefeito

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA N.º 658/SEMAD/2021** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, INDEFIRO o pedido de Revisão do Processo Administrativo, em razão da ausência de elementos ou fatos novos que o justifiquem, conforme Lei 1060/11. (Processo nº 06/0126/09).

**PORTARIA N.º 659/SEMAD/2021.** Com base no parecer Assessoria Jurídica/SEMAD que opina pela aprovação do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, DEFIRO pelo arquivamento do Processo Administrativo, pela insuficiência de novos fatos e inexistência de prejuízo ao Erário, com base no artigo 152 da Lei 1060/11. (Processo nº 1907/2019-05).

**PORTARIA N.º 660/SEMAD/2021.** Com base no parecer Assessoria Jurídica/SEMAD que opina pela aprovação do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, DEFIRO pelo arquivamento do Processo Administrativo, com base no artigo 152 da Lei 1060/11. (Processo nº 4787/2011/03).

**PORTARIA Nº 661/SEMAD/2021.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, AUTORIZO a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, destinado a apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 7581/2017-06, com fulcro nos art. 154, § 4º, III da Lei 1060/2011. - (Processo nº 7581/2017-06).

**PORTARIA N.º 662/SEMAD/2021.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, AUTORIZO a Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 152, parágrafo único da Lei 1060/11. (Processo nº 1317/2021-02).

**PORTARIA N.º 663/SEMAD/2021.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, AUTORIZO a Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 152, parágrafo único da Lei 1060/11. (Processo nº 0257/2021-02).

**PORTARIA N.º 664/SEMAD/2021.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, AUTORIZO a Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 152, parágrafo único da Lei 1060/11. (Processo nº 1263/2021-02).

**PORTARIA N.º 665/SEMAD/2021.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, AUTORIZO a Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 152, parágrafo único da Lei 1060/11. (Processo nº 1126/2021-03).

**PORTARIA N.º 666/SEMAD/2021.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, AUTORIZO a Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 152, parágrafo único da Lei 1060/11. (Processo nº 1127/2021-02).

**KÁTIA RAMOS DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração - Matrícula nº 4431/81

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 095 – Sexta - feira, 14 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 3**

**Atos da Secretária Municipal de Urbanismo**

**Portaria nº 029/SEMUR/2021 – Publica Certidão de Edificação.**

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar público o **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 027/2021** imóvel de uso residencial, que tomarão o **nº 453**, com 120,59m<sup>2</sup> de área total construída, erigido sobre o lote 34, quadra 03, situado na Rua Doutor Meilhac, Bairro do Carmo, Queimados – RJ, emitido em 13 de maio de 2021, erigido através do processo **nº 1048/2021/10**, em nome de **MARIA FRANCISCA DE MELO**.

**FERNANDA DA SILVA SANTOS**

Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR

Mat: 14.196/01 – PMQ

CREA/RJ nº 2019108390

**Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil**

PORTARIA nº 005/SEMDEC/2021, de 14 de maio de 2021.

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as orientações da Administração Pública Municipal que visa à continuidade ininterrupta de gestão;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Servidor **Arthur Santos Coelho**, matrícula nº **14.361/01**, **Assessor Técnico**, para responder pela **Secretaria Municipal de Defesa Civil**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, durante o período de 10 dias por impedimento do Secretário Municipal de Defesa Civil, a contar de 17 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA**

Secretário Municipal de Defesa Civil - Matrícula 14.753/01

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

**Processo nº. 0148/2020/15.** Embasado nos pareceres da Assessoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica deste PREVIQUEIMADOS, ratifico a dispensa da licitação, homologo a despesa nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, adjudicando à empresa **CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 11.340.009/0001-68**, no valor de **R\$ 17.280,00** (Dezessete mil duzentos e oitenta reais).

**JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**

Diretor-Presidente/PREVIQUEIMADOS - (Respondendo)

Mat. 4223/41

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO nº 014/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MAIO DE 2021**:

**PROJETO DE LEI 104/2021**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO: “FIXA AS NOVAS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO ENTE MUNICÍPIO PARA COM O PREVIQUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Ficam fixadas as novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais e do ente Município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados– PREVIQUEIMADOS que serão compostas de:

- I. de uma contribuição mensal dos segurados ativos igual a 14% (quatorze por cento) sobre a base da remuneração de contribuição;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 095 – Sexta - feira, 14 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 4**

- II. de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- III. de uma contribuição mensal de 14% (quatorze por cento) para os Patrocinadores, incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

**Art. 2º** - As alterações previstas no art.1º são fundamentadas no art. 9º, § 4º/c art.11 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº1.482/18, de 28 de dezembro 2018 .

**PROJETO DE LEI: 105 /2021 AUTOR: PODER EXECUTIVO**  
**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPALDE POLÍTICA AGRÍCOLA E DESENVOLVILMENTO RURAL E TAMBÉM SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural de Queimados, composto paritariamente pelo Poder Público e por Entidades afins, vinculado ao órgão responsável pela política agrícola e desenvolvimento rural, de caráter deliberativo e funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, compete:

- I. propor programas de atividades com vistas a implementar a política agrícola do Município;
- II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recebendo a sua execução;
- III. acompanhar, avaliar e exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Rural;
- IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e rendas no meio rural;
- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal, no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;
- VII. priorizar ações com vistas a implementar e prestar apoio institucional às atividades dos pequenos e médios produtores rurais;
- VIII. assegurar o acesso aos serviços essenciais, de saúde, educação, transportes, manutenção de estradas vicinais, segurança, comunicação, saneamento e demais benefícios sociais;
- IX. estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;
- X. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgãos, entidades públicas e provadas voltadas para o desenvolvimento rural no Município.

**Art. 3º** - As ações e instrumento do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, referem-se a:

- I. planejamento e orçamento;
- II. assistência técnica e extensão rural;
- III. fomento rural;
- IV. defesa agropecuária;
- V. proteção e conservação de recursos naturais;
- VI. informação agrícola e pesqueira;
- VII. associativismo e cooperativismo;
- VIII. irrigação e drenagem;
- IX. mecanização agrícola;
- X. educação rural e formação profissional;
- XI. inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal;
- XII. manutenção de estradas vicinais; e
- XIII. bem-estar e lazer.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Município.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, poderá ser prorrogado por igual período pelo Chefe do Poder Executivo com a devida justificativa demandada pela sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela política agrícola e desenvolvimento rural ou alguém por ele delegado oficialmente, e os outros serão objetos de eleição entre os demais componentes.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 095 – Sexta - feira, 14 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 6**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PROJETO DE LEI 108/2021**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.”**

Seção I

DO CONSELHO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública, órgão de caráter consultivo de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo.

Parágrafo único – O Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública fica vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública:

- I. Adotar ação institucional integrada nas áreas públicas e nos diversos níveis de governo para a prevenção da violência;
- II. Contribuir para o aprimoramento do trabalho municipal em assuntos de segurança pública;
- III. Acompanhar a ampliação da Guarda Municipal em efetivo, equipamentos e instalações nas diversas regiões do Município, preparo e formação contínuas para uma ação de segurança com respeito integral aos direitos de cidadania e aperfeiçoando sua ação na segurança da comunidade escolar e dos bairros;
- IV. Atuar na fiscalização do trânsito e no apoio aos diversos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente, posturas e outras atribuições do poder de polícia local;
- V. Autorizar e acompanhar a implementação do monitoramento eletrônico por câmeras de vídeo nos espaços públicos de grande movimento e áreas industriais e de logística a permitir uma atuação preventiva e repressiva mais eficiente e eficaz;
- VI. Sugerir políticas públicas contra a violência intrafamiliar, em especial a violência de que são vítimas as mulheres, as crianças e os idosos;
- VII. Fiscalizar o Fundo Municipal de Segurança Pública, com base na Lei Federal nº 13.756/18 e suas respectivas alterações, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, a permitir a destinação de recursos para o reequipamento e capacitação dos integrantes das guardas municipais; e a Lei Federal nº 11.530/07, que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, cujos programas contam com a efetiva participação municipal;
- VIII. Promover a revisão do Código de Posturas Municipal com vistas à sua adequação aos objetivos e estratégias desta lei, principalmente no que tange à utilização irregular de logradouros e imóveis públicos, garantindo a eficácia da atuação da Guarda Municipal;
- IX. Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- X. Opinar, previamente sobre a realizações de programas, projetos e ações de segurança e ordem pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- XI. outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública será composto por 18 (dezoito) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I- 09 (nove) membros indicados pelo Prefeito, assim representados:
  - a) Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
  - b) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
  - c) Secretaria Municipal de Educação;
  - d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - e) Conselho Tutelar de Queimados;
  - f) Secretaria Municipal de Assistente Social;
  - g) Representante do PROERD do 24º Batalhão do Município de Queimados;
  - h) Secretaria Municipal de Defesa Civil;
  - i) Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 095 – Sexta - feira, 14 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 7**

---

II- 09 (nove) membros representantes da sociedade civil organizadas e relacionadas a área de segurança pública, assim representada:

- a) Matrizes Cristãs de Queimados;
- b) Associações de Moradores;
- c) Matrizes Africanas;
- d) Associação dos Comerciantes de Queimados;
- e) Associações de Bairros;
- f) Cruz Vermelha;
- g) Representante dos Feirantes;
- h) Sindicatos;
- i) Representante de Instituição Desportivas.

Parágrafo único – O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação, das entidades mencionadas no *caput*, ao Prefeito, que designará por Decreto Municipal o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública terão 02 (dois) anos de mandato, e será gratuito.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública organizará junto às Associações de Moradores de Bairros e demais entidades representativas, para colher informações, sugestões e reclamações dos munícipes, que serão trazidas ao Conselho pela comunidade.

Parágrafo único – O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato devendo o Prefeito nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II  
DO FUNDO

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública para prevenção e combate à violência e à criminalidade no Município de Queimados, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 8º** - Constituem recursos do Fundo:

- I. Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II. Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos Federais, Estaduais e por entidades privadas;
- III. Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV. Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V. Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 7º desta Lei.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem e Pública, e será por esta administrado.

Parágrafo único – O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo Municipal de Segurança Pública fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do deste.

**Art. 10** - Toda liberação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e aprovação do Prefeito.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 095 – Sexta - feira, 14 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 8**

**Art. 11** - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - O Departamento de Finanças Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, o Departamento de Finanças Municipal prestará contas ao Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 12** - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único – Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

**Art. 13** - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º - Os materiais adquiridos pelo Fundo Municipal de Segurança Pública serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública.

**Art. 14** - Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Municipal Comunitário de Segurança e Ordem Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 15** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**REQUERIMENTO 519/2021** AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES  
ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO POLICIAL PENAL ALEXANDRE BELO DA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

**REQUERIMENTO 520/2021** AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES  
ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO POLICIAL PENAL JOAQUIM JOSÉ DA SILVA MACIEL, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

**REQUERIMENTO 521/2021** AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES  
ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO POLICIAL PENAL ROBSON DO ROSÁRIO LOBO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
Presidente

**REQUERIMENTO Nº516/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.**  
AUTOR: VEREADOR CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS

**CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 10ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:  
**1ºSGT PMERJ – GERALDO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS**  
**CB PMERJ – RODRIGO DA SILVA LISBOA**

**REQUERIMENTO Nº517/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.**  
AUTOR: VEREADOR WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA SAMPAIO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 095 – Sexta - feira, 14 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 9**

---

**CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 10ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:  
**FABRÍCIO DOS SANTOS NUNES**

**REQUERIMENTO Nº518/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.**  
**AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES**

**CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 10ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:  
**RENAN ASSIS DE ALMEIDA**

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais AVISA aos interessados referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/21, processo administrativo nº 0377.2021.05**, a DESCLASSIFICAÇÃO da amostra **não** apresentada pela empresa **ARMAZÉM DO MAR LTDA, CNPJ Nº 05.243.394/0001-22**, considerando e-mail encaminhado pela empresa, informando o declínio da proposta e como consequência, não interesse em apresentar a amostra.

O Pregoeiro convoca a empresa classificada em 4º lugar na fase de lances: **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, CNPJ Nº 39.818.737/0001-51 com o Lote II**, para apresentar a amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da sua notificação e deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Hortência, nº 06 – Centro – Queimados/RJ, conforme item 9.22 do Edital.

Após nova análise da amostra apresentada pela empresa acima citada, este Pregoeiro, juntamente com sua equipe convocará os interessados para a Reabertura da Sessão Pública para continuidade legal do procedimento licitatório.

Toda documentação referente foi anexada aos autos do processo e em campo específico no Site desta Prefeitura – Serviços – Avisos de Licitação.

**Filipe Martins Silva**  
Pregoeiro da CPLMSO